



# Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 127/93/GP

" " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TODOS OS LOTES PROVENIENTES DA ÁREA DE SUA PROPRIEDADE QUE TOTALIZA O TOTAL DE 16.000 m<sup>2</sup> PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES A SEREM CONSTRUIDAS PELO SISTEMA MUTIRÃO. " "

DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar todos os lotes provenientes do fracionamento da área de sua propriedade que totaliza 16.000m<sup>2</sup>, área esta denominada Conjunto Habitacional ALEXANDRE CATTO com as seguintes características:

- Quadra nº 22 med. 100,00m x 40,00 - 4.000m<sup>2</sup>, com 14 lotes medindo cada lote 15,00 x 20,00 - 300,00m<sup>2</sup> e 14,00 x 20,00 - 280,00 m<sup>2</sup>.
- Quadra nº 23 med. 100,00m x 40,00 = 4.000m<sup>2</sup>, com 14 lotes medindo cada lote 15,00 x 20,00 = 300,00m<sup>2</sup> e 14,00 x 20,00 = 280,00m<sup>2</sup>.
- Quadra nº 35 med. 100,00m x 40,00 = 4.000m<sup>2</sup>, com 14 lotes medindo cada lote 15,00 x 20,00 = 300,00 m<sup>2</sup> e 14,00 x 20,00 = 280,00m<sup>2</sup>.
- Quadra nº 36 med. 100,00 x 40,00 = 4.000m<sup>2</sup>, com 14 lotes medindo cada lote 15,00 x 20,00 = 300,00 m<sup>2</sup> e 14,00 x 20,00 = 280,00m<sup>2</sup>.

ARTIGO 2º - A doação que se refere o artigo 1º destina-se à construção de casas populares pelo sistema mutirão, provenientes do CONVÊNIO Nº 069/93/SHDU/MSPMPAR celebrado entre o Executivo Municipal e o Estado de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS.



# Prefeitura Municipal de Paranhos

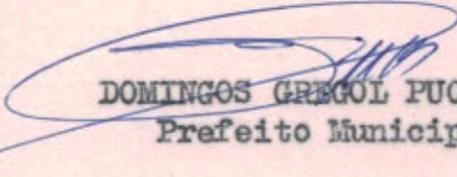
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

desta Lei, bem como a sua infra-estrutura serão repassados as famílias beneficiárias, a custo zero, por ser tratar de cunho eminentemente social.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, em 22 de Dezembro 1993

  
DOMINGOS GREGOL PUCKES  
Prefeito Municipal